



# MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas –

MG – 35760-000

## DECRETO Nº 800, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Foi publicado no Quadro  
de Aviso dessa prefeitura  
em 17/03/2021

CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 90 e 93 e em seu Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de dezembro de 2012, e

Considerando o que dispõe o art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna de Minas, que diz: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

Considerando as supostas infrações cometidas pelo servidor efetivo Luciano Ferreira Melo, matrícula 1719, ocupante do cargo de electricista, o qual estaria prestando serviços particulares durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, e mesmo orientado pelo seu superior hierárquico deixou de obedecer a ordem que proibia o servidor de realizar trabalhos particulares durante o seu horário de trabalho;

Considerando que as condutas supostamente praticadas estão em confronto ao princípio da moralidade e eficiência do serviço público, e em consonância ao disposto nos arts. 129, X e 130, I, XV, XVI e XVIII, da Lei Complementar nº 25, de 7 de janeiro de 2004, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 01/93 (REGIME JURÍDICO) E Nº 02/93 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

### RESOLVE:

**Art.1º.** Ficam nomeados como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a senhora **FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE, LEDA LÚCIA FONSECA DUARTE E MARGARETE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS CAMPOLINA** para apurar os fatos ocorridos em decorrência de suposta prática de atos contrários ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortuna de Minas, em especial *nos art. 129, X e 130,*



# MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas –

MG – 35760-000

I, XV, XVI e XVIII, da Lei Complementar nº 25, de 7 de janeiro de 2004, pelo servidor Luciano Ferreira Melo, matrícula 1719, ocupante do cargo de eletricitista.

Art. 2º O processo deverá ser finalizado no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 161, da Lei Complementar nº 25, de 7 de janeiro de 2004.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fortuna de Minas, 17 de março de 2021.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL